



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE, E A EMPRESA TOTAL LINE COMÉRCIO E
SERVIÇOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTAL LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.282.047/0001-83, sediada na Estrada dos Bandeirantes, N° 7499, Jacarepaguá/RJ - CEP: 22780-085, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LEILA GUIMARÃES DE MIRANDA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos **Processos nº 23077.094304/2025-06** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão ao Pregão nº 90003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de cozinha industrial, nos termos do Anexo 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data de 07/07/2025 e encerramento em 07/07/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.1. Os serviços poderão ser prestados dias e horários, mediante prévia autorização do fiscal de contrato com a empresa contratada de modo a conferir a mínima interferência na rotina de trabalho dos setores em questão.

Rotinas a serem cumpridas

- 3.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 3.2.1. A periodicidade dos serviços de manutenção será conforme a demanda da CONTRATANTE, levando-se em consideração a utilização do equipamento e o nível de complexidade.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá realizar, sem prejuízos de outras ações, providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos como: ajustes, lubrificações, regulagens, limpeza em geral inclusive nas partes internas dos equipamentos, testes e reparos em contadores, reles, chaves e demais componentes mecânicos e elétricos, dentre outros.
- 3.2.3. A manutenção corretiva deverá consistir do atendimento ao chamado técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, após o contato com a empresa, para o técnico chegar ao local do serviço e a contratada deverá restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos defeituosos imediatamente, caso contrário fica obrigada a sanar o problema num prazo máximo, inferior a 02 (dois) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado, exceto nos casos de substituição de peças e/ou por motivo de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelo fiscal de contrato.
- 3.2.4. No caso de haver necessidade de substituição de peças, o prazo máximo para sanar o problema é de 02 (dois) dias úteis, contado do chamado técnico e excepcionalmente, quando não houver disponibilidade das peças no mercado para pronta entrega, a CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, um novo prazo para restabelecer o funcionamento do equipamento.
- 3.2.5. Estão autorizados a realizar o chamado técnico para a manutenção dos equipamentos da CONTRATANTE: o fiscal de contrato, mediante encaminhamento da Ordem de Serviço (OS) via e-mail,

com confirmação de recebimento, e pelo telefone fixo /celular de modo a otimizar a comunicação com a CONTRATANTE.

3.2.6. As empresas vencedoras da licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, deverão comunicar ao Setor de Aprovisionamento da CONTRATANTE os nomes das pessoas autorizadas a receber os chamados técnicos, os números dos telefones fixo e celulares, bem como o endereço de e-mail.

3.2.7. Na hipótese em que os serviços de manutenção não puderem ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar o equipamento para o conserto em sua oficina, devendo devolvê-lo, em condições de operação e instalado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da autorização para retirada do equipamento. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada, por escrito, até 01 (um) dia útil após a autorização para retirada do aparelho.

3.2.8. Havendo a necessidade do equipamento ser removido para a oficina da CONTRATADA, o funcionário desta empresa deverá assinar o Termo de Autorização para a Saída de Equipamentos (Anexo 3), com a data da retirada e as informações das características do equipamento, bem como o número do registro patrimonial da CONTRATANTE.

3.2.9. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos removidos, em sua totalidade ou parcial, para realização de procedimentos de manutenção fora dos quartelamentos.

3.2.10. Ao término de cada procedimento de manutenção a empresa deverá entregar obrigatoriamente, ao fiscal de contrato, a ordem de serviço detalhadamente preenchida, com a descrição dos serviços prestados, insumos utilizados, peças substituídas, bem como o nome do técnico executor, além de deixar fixado no equipamento à etiqueta com a data da manutenção, assinada pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.2.11. O profissional da CONTRATADA deverá anotar os dados relevantes do equipamento e dos itens revisados, substituídos ou consertados, informando o horário de abertura e de fechamento do atendimento, os diagnósticos técnicos dos problemas verificados e demais itens constantes no Formulário de Ordem de Serviço (Anexo 2).

3.2.12. A CONTRATADA deverá prestar serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.2.13. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte e orientação, visando a melhor utilização dos equipamentos.

3.2.14. Fica expressamente proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar as suas características atuais ou originais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do fiscal de contrato ou do seu suplente ou do gestor de contrato.

3.2.15. Cabe a Administração Pública analisar se a realização da manutenção corretiva é vantajosa para a instituição ou se é mais viável se desfazer do equipamento substituindo por um novo, considerando a depreciação do mesmo, a urgência de sua reposição e a disponibilidade de recursos para a nova aquisição.

Materiais a serem disponibilizados

3.3. Cabe a Empresa Contratada efetuar os serviços utilizando-se dos insumos (materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos) necessários à perfeita execução contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sem que isso implique em qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa, sempre que necessário, por peça idêntica ou superior, original e nova, em razão do desgaste natural decorrente da utilização, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.5. Reforça-se que, no serviço de manutenção deverão ser utilizados componentes novos, idênticos ou superiores, originais de fabricação, conforme as Normas da ABNT, de segurança e do fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas.

3.6. Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados e as ferramentas, acessórios e instrumentais empregados deverão ser os recomendados pelos fabricantes. A CONTRATADA será responsabilizada pelos possíveis danos causados nos equipamentos, se não atentar para estas exigências.

3.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos, sem ônus para a CONTRATANTE dos materiais necessários a manutenção dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes tais como: álcool, benzina, vaselina, óleo lubrificante, graxa, estopa, flanela, soldas, fita isolante, lixas, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável dentre outros não especificados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.9. A demanda do órgão foi baseada no estudo aproximado de médias de identificações de defeitos dos equipamentos ao longo da utilização dos mesmos.

3.10. O órgão gerenciador confecciona diariamente, a quantidade aproximada de 300 refeições no desjejum, 500 refeições no almoço, 200 refeições no jantar e 100 refeições na ceia. Além disso, existem as demandas dos órgãos participantes, os quais também servem refeições no desjejum, almoço, jantar e ceia.

Especificação da garantia do serviço

3.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.11.1. Esta garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.12. As peças utilizadas nos serviços terão garantia mínima de 12 meses. 5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Modelo de Gestão de Contrato

3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.19. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.20. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

3.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.24. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administração

3.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$41.710,00 (quarenta e um mil, setecentos e dez reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Critérios de medição e pagamento

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 6.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores ou critérios:

6.3.1. Prazo de atendimento das demandas;

6.3.2. Funcionário sem qualificação;

6.3.3. Funcionário sem uniforme e/ou equipamento de proteção individual;

6.3.4. Materiais para a realização do serviço;

6.3.5. Danos às instalações e/ou equipamentos, por motivo de imperícia, imprudência ou negligência;

6.3.6. Impeza e organização do ambiente.

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.17.1. O prazo de validade;

6.17.2. A data de emissão;

6.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.17.5. O valor a pagar; e

6.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Forma de pagamento

6.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em

conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Restaurante Universitário da UFRN.
- 9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 153103/15234;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 230250;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: M4002G23ASN; e
- VI) Nota de empenho: 1690/2025;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, Julho de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇAS COM MOLA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DA PASS THROUGH AQUECIDO 4 PORTAS, TENSÃO 220V, TEMPERATURA ENTRE 65°C A 75°C, DIMENÇÕES 1400X810X2050MM.	UNIDADE	11	R\$ 210,00	R\$ 2.310,00
3	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS BORRACHAS DE VEDAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PASS THROUGH AQUECIDO 4 PORTAS, TENSÃO 220V, TEMPERATURA ENTRE 65°C A 75°C, DIMENÇÕES 1400X810X2050MM.	UNIDADE	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
5	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE INTERRUPTOR DE TECLA 16 A, DA PASS THROUGH AQUECIDO 4 PORTAS, TENSÃO 220V, TEMPERATURA ENTRE 65°C A 75°C, DIMENÇÕES 1400X810X2050MM.	UNIDADE	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
6	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE TROCA DO CONTROLADOR DIGITAL TIC17, DA PASS THROUGH AQUECIDO 4 PORTAS, TENSÃO 220V, TEMPERATURA ENTRE 65°C A 75°C, DIMENÇÕES 1400X810X2050MM.	UNIDADE	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
7	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR 110/220V (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PASS THROUGH REFRIGERADOR 2 PORTAS, TENSÃO 220V, 24 CUBAS, CAPACIDADE 24GN, FRENTE 710 MM, LATERAL 800 MM, ALTURA 2050 MM, TEMPERATURA 2°C A 10°C.	UNIDADE	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
9	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO CAPILAR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DA PASS THROUGH REFRIGERADOR 2 PORTAS, TENSÃO 220V, 24 CUBAS, CAPACIDADE 24GN, FRENTE 710 MM, LATERAL 800 MM, ALTURA 2050 MM, TEMPERATURA 2°C A 10°C.	UNIDADE	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
11	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, DA PASS THROUGH REFRIGERADOR 2 PORTAS, TENSÃO 220V, 24 CUBAS, CAPACIDADE 24GN, FRENTE 710 MM, LATERAL 800 MM, ALTURA 2050 MM, TEMPERATURA 2°C A 10°C.	UNIDADE	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
13	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO INTERRUPTOR DE TECLA 16 A, DA PASS THROUGH REFRIGERADOR 2 PORTAS, TENSÃO 220V, 24 CUBAS, CAPACIDADE 24GN, FRENTE 710 MM, LATERAL 800 MM, ALTURA 2050 MM, TEMPERATURA 2°C A 10°C.	UNIDADE	4	R\$ 30,50	R\$ 122,00
14	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR DIGITAL TIC17, DA PASS THROUGH REFRIGERADOR 2 PORTAS, TENSÃO 220V, 24 CUBAS, CAPACIDADE 24GN, FRENTE 710 MM, LATERAL 800 MM, ALTURA 2050 MM, TEMPERATURA 2°C A 10°C.	UNIDADE	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
40	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DO MOTOR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO PROCESSADOR DE LEGUMES, MARCA BECKER, 7 DICOS, BIVOLT, POTÊNCIA 800W.	UNIDADE	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
41	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA ENGENHAGEM 42 DENTES (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO PROCESSADOR DE LEGUMES, MARCA BECKER, 7 DICOS, BIVOLT, POTÊNCIA 800W.	UNIDADE	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
42	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CORREIA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO PROCESSADOR DE LEGUMES, MARCA BECKER, 7 DICOS, BIVOLT, POTÊNCIA 800W.	UNIDADE	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
49	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DO MOTOR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO MOEDOR DE CARNE MI-985, MARCA BECKER, 220V, 1,25 CV, CAPACIDADE 300KG/H.	UNIDADE	7	R\$ 195,00	R\$ 1.365,00
50	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISCO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO MOEDOR DE CARNE MI-985, MARCA BECKER, 220V, 1,25 CV, CAPACIDADE 300KG/H.	UNIDADE	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
51	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA NAVALHA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO MOEDOR DE CARNE MI-985, MARCA BECKER, 220V, 1,25 CV, CAPACIDADE 300KG/H.	UNIDADE	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
52	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA ENGENHAGEM 36 DENTES (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO MOEDOR DE CARNE MI-985, MARCA BECKER, 220V, 1,25 CV, CAPACIDADE 300KG/H.	UNIDADE	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
53	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - REBOBINAGEM DO MOTOR, DO MOEDOR DE CARNE MI-985, MARCA BECKER, 220V, 1,25 CV, CAPACIDADE 300KG/H.	UNIDADE	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
59	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - REBOBINAGEM DO MOTOR, DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	4	R\$ 815,00	R\$ 3.260,00

60	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DO MOTOR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
61	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DA POLIA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
62	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RETENTOR DO EIXO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
63	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DO DISCO (ESMERIL), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
64	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PINO ELÁSTICO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
65	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE LIGA E DESLIGA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
66	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO DESCASCADOR DE LEGUMES, MARCA SKYMSEM, TENSÃO 220V, CAPACIDADE EM PESO 10KG, POTÊNCIA 520W.	UNIDADE	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
73	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ELIMINADOR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DA BALANÇA 300kg, MARCA RAMUSA, TENSÃO 110/220V, POTÊNCIA 15W, DIMENSÃO DA PLATAFORMA 500MM X 500MM.	UNIDADE	3	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
74	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA, DA BALANÇA 300 kg, MARCA RAMUSA, TENSÃO 110/220V, POTÊNCIA 15W, DIMENSÃO DA PLATAFORMA 500MM X 500MM.	UNIDADE	4	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
75	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CUTELOS DA LIRA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DA BALANÇA 300 kg, MARCA RAMUSA, TENSÃO 110/220V, POTÊNCIA 15W, DIMENSÃO DA PLATAFORMA 500MM X 500MM.	UNIDADE	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
76	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CUTELOS ESCALA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DA BALANÇA 300 kg, MARCA RAMUSA, TENSÃO 110/220V, POTÊNCIA 15W, DIMENSÃO DA PLATAFORMA 500MM X 500MM.	UNIDADE	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
84	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BASE SUPERIOR DO MOTOR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYMSSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
86	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BASE DO FUNDO DO COPO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYMSSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	11	R\$ 90,00	R\$ 990,00
87	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS DO MOTOR (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYMSSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	11	R\$ 115,00	R\$ 1.265,00
89	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO EIXO DO COPO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYMSSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	11	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
90	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA DO COPO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYMSSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
91	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE LIGA E DESLIGA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYMSSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00

92	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CABO E PINO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MARCA SKYSEN, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 25 LITROS., POTÊNCIA DO MOTOR 1,5CV.	UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
TOTAL:					R\$ 41.710,00



CONTRATO Nº 496/2025 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2025 15:18)

*JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR*

(Assinado digitalmente em 04/07/2025 09:46)

*LEILA GUIMARÃES DE MIRANDA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.117-##*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **496**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **04/07/2025** e o código de verificação: **4d6267791f**